PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº /2022-GP Marabá/PA, 7 de novembro de 2022.

A Sua Excelência
Pedro Corrêa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 50, de 7 de novembro de 2022**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula escolar e inscrição em programas sociais da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac)", **com pedido de dispensa das exigências regimentais**, nos termos do art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá e § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do município de Marabá.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que versa acerca da implementação de condicionamento de matrícula escolar das crianças e adolescentes e a inscrição em programas sociais da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC), à apresentação de carteira de vacinação atualizada.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 227 que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ainda dispõe acerca da obrigatoriedade de vacinação, senão vejamos:

> "Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.
>
> § 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016)"

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação deste Projeto de Lei, e **pedimos a dispensa dos interstícios regimentais** para permitir o condicionamento à matrícula escolar das crianças e adolescentes, bem como, a inscrição em programas sociais da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (SEASPAC), à apresentação de carteira de vacinação atualizada, de acordo com o Programa Nacional de Imunização (PNI), considerando a necessidade em aumentar os índices de vacinação no Município.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula escolar e inscrição em programas sociais da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado, em todo o Município de Marabá, a apresentação de carteira de vacinação atualizada das crianças e adolescentes, conforme o Programa Nacional de Imunização (PNI), para a efetivação da matrícula escolar, em todas as escolas das redes pública e privada, e da inscrição em programas sociais da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários (Seaspac).

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Pará.

Art. 3º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A ausência de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula escolar ou inscrição em programa social, devendo a situação ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, por parte das instituições de ensino e da Seaspac, para providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá